

## ACÓRDÃO

**TC-004523.989.22-6**

**Câmara Municipal:** Ilha Comprida.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Andressa Marques Moreira Ceroni.

**Advogados:** Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e Maurisfran Santos do Nascimento (OAB/SP nº 316.610).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Controle interno. Concessão de gratificações. Quadro de Pessoal. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004523.989.22-6.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **21 de maio de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1.3 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

O Dr. Maurisfran Santos do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

**Publique-se.**

**São Paulo, 21 de maio de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**